



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022 – PROC. ADMIN. Nº 765672/2021

Validade: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.500, Bairro Ponte Nova- Município de Várzea Grande-MT CEP 78.135-730, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. GONÇALO APARECIDO DE BARROS, inscrito no CPF n. 344.863.801-34, denominada CONTRATANTE(S), e do outro lado à empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 34.597.955/0007-85, situada na R. B, 1434 - Distrito Industrial, Cuiabá - MT, CEP 78098-280, Telefone (65) 3611-1200 / 99283 0548, endereço eletrônico: rodiney.barbosa@linde.com, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) RODINEY VIZOTTO BARBOSA, inscrito no CPF 008.498.331-08, denominada CONTRATADA, vencedora dos **lotes 01, 02, 03, 04 e 05** com o valor total de R\$ 3.853.338,76 (três milhões oitocentos e cinquenta e três mil trezentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por lote, na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 13/2022**, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015 Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada em fornecimento ininterrupto de gases medicinais, com cessão em regime de comodato de tanques, cilindros, bem como locação de central de ar comprimido medicinal, incluindo a instalação, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças dos equipamentos cedidos e locados e eventual troca de equipamentos, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Maternidade Pública Dr. Francisco Lustosa de Figueiredo, Unidades de Pronto Atendimento – Upa Ipase e Upa Cristo Rei, Unidades Secundárias Ambulatoriais, Unidades Básicas de Saúde e Atendimento Domiciliar.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o Art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do



descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde através do setor competente no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Secretaria, nas questões legais.

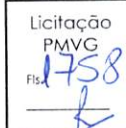
CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se no relatório de sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão 13/2022**.

LOTE 01 GASES MEDICINAIS – ATENÇÃO SECUNDÁRIA							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	UNID FORN	QTD ANU AL	MARCA	VALO R UNIT	VALOR TOTAL
01	Ar comprimido medicinal: grau de pureza mínimo de 99,5%, símbolo: n2o2, características físico - químicas: incolor, insípido, inodoro, não - inflamável, inodoro, não inflável, composição =79% de n2 e 21% de o2 peso molecular = 28, 975. sinônimos: ar medicinal, ar sintético e ar reconstruído.	m³	1081	700	Própria	R\$ 40,73	R\$ 28.511 ,00
02	Oxigênio gasoso medicinal 1m3: gás comprimido, grau de pureza mínimo de 99,0%, símbolo: o2, incolor, inodoro e insípido; em cilindro portátil, para transporte de (0,6 à 1m³).	m³	2241	1.100	Própria	R\$ 46,77	R\$ 51.447 ,00
03	Oxigênio gasoso medicinal 3,5/7/10m3: gás comprimido,	m³	1347	13.20 0	Própria	R\$ 11,07	R\$ 146.12 4,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 765672/2021

Pregão Eletrônico nº 13/2022

	grau de pureza mínimo de 99,0%, símbolo: o2, incolor, inodoro e insípido; em cilindro com 3,5 à 10m³.						
04	Oxigênio líquido medicinal: grau de pureza mínimo de 99,5%, símbolo: 02 características físico- químicas: incolor, insípido, inodoro, não - inflamável, inodoro, não inflável, comburente, peso molecular = 31,9988, produto sem efeito toxicológico.	m³	1081	72.00 0	Própria	R\$ 4,21	R\$ 303.12 0,00

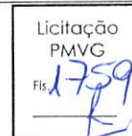
VALOR TOTAL: R\$ 529.202,00 (quinhentos e vinte e nove mil duzentos e dois reais)

LOTE 02
GASES MEDICINAIS – ATENDIMENTO DOMICILIAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	UNID FORN	QTD ANU AL	MARCA	VALO R UNIT	VALOR TOTAL
05	Oxigênio gasoso medicinal 1m³: gás comprimido, grau de pureza mínimo de 99,0%, símbolo: o2, incolor, inodoro e insípido; em cilindro portátil, para transporte de (0,6 à 1m³). cilindro tipo g, 06 a 1,0m³.	m³	2575	120	Própria	R\$ 46,77	R\$ 5.612, 40
06	Oxigênio gasoso medicinal 3,5/7/10m³: gás comprimido, grau de pureza mínimo de 99,0%, símbolo: o2, incolor, inodoro e insípido; em cilindro com 3,5 à 10m³.	m³	1347	8.400	Própria	R\$ 24,58	R\$ 206.47 2,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 765672/2021

Pregão Eletrônico nº 13/2022

07	Serviço de locação de kit de oxigenoterapia domiciliar , composto de suporte para cilindro, regulador de pressão com fluxômetro e umidificador para cilindro, a serem instalados juntamente com o cilindro de oxigênio na residência ou em local indicado pelo programa da equipe multiprofissional de atenção domiciliar (Emad) aos pacientes cadastrados no Município de Várzea Grande.	und	1	160	Própria	R\$ 309,6 5	R\$ 49.544 ,00
----	--	-----	---	-----	---------	-------------------	----------------------

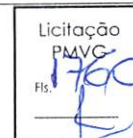
VALOR TOTAL: R\$ 261.628,40 (duzentos e sessenta e um mil seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos)

LOTE 03
GASES MEDICINAIS – UNIDADES BÁSICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	UNID FORN	QTD ANUAL	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
08	Oxigênio gasoso medicinal (cil 0,5 a 1m³): gás comprimido, grau de pureza mínimo de 99,0%, símbolo: o2, incolor, inodoro e insípido; em cilindro portátil, para transporte de (0,5 à 1m³). a empresa deverá fornecer sem ônus para sms cilindro em comodato , para atender hpsmvg, rede cegonha, atenção primária á saúde e atenção	m³	2241	48	Própria	R\$ 46,77	R\$ 2.244,96



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 765672/2021

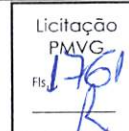
Pregão Eletrônico nº 13/2022

	secundária, rede básica, emad, conforme planilha anexo.						
09	Oxigênio gasoso medicinal 3,5/7/10m3: gás comprimido, grau de pureza mínimo de 99,0%, símbolo: o2, incolor, inodoro e insípido; em cilindro com (3,5 á 10 m³). a empresa deverá fornecer sem ônus para sms cilindro em comodato, para atender hpsmvg, rede cegonha, atenção primária á saúde e atenção secundária, rede básica, EMAD, conforme planilha anexo.	m³	1347	2.800	Própria	R\$ 24,58	R\$ 68.824,00
10	Serviço de locação de kit de oxigenoterapia domiciliar: composto de suporte para cilindro, regulador de pressão com fluxometro e umidificador para cilindro, a serem instalados juntamente com cilindro de oxigenio na residencia ou em local indicado pelo programa da equipe multiprossional de atenção domiciliar-emad aos pacientes cadastrados no município de Várzea Grande.	und	1	20	Própria	R\$ 298,00	R\$ 5.960,00

VALOR TOTAL: R\$ 77.028,96 (setenta e sete mil e vinte e oito reais e noventa e seis centavos)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 765672/2021

Pregão Eletrônico nº 13/2022

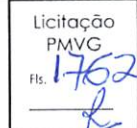
LOTE 04

GASES MEDICINAIS – HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	UNID FORN	QTD ANU AL	MARCA	VALO R UNIT	VALOR TOTAL
11	Oxigênio líquido medicinal: grau de pureza mínimo de 99,5%, símbolo: 02 características físico - químicas: incolor, insípido, inodoro, não - inflamável, inodoro, não inflável, comburente, peso molecular = 31, 9988produto sem efeito toxilógico.	m ³	1081	540.000	Própria	R\$ 2,61	R\$ 1.409.400,00
12	Ar comprimido medicinal: não liquefeito, em estado gasoso, acondicionado em cilindros de alta pressão, grau de pureza mínimo de 99,5%, composição 79% de n2 e 21% de o2, peso molecular 28,975, sinônimo ar medicinal, ar sintético e ar reconstituído, símbolo n2o2, característica físico química: incolor, inodoro, insípido, inodoro, não inflamável.	m ³	1081	1.200	Própria	R\$ 40,73	R\$ 48.876,00
13	Oxigênio gasoso medicinal 3,5/7/10m3: gás comprimido, grau de pureza mínimo de 99,0%, símbolo: o2,	m ³	1347	3.000	Própria	R\$ 26,28	R\$ 78.840,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 765672/2021

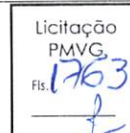
Pregão Eletrônico nº 13/2022

	incolor, inodoro e insípido; em cilindro com 3,5 à 10m ³ .						
14	Oxigênio gasoso medicinal 1 m³ gás comprimido, grau de pureza mínimo de 99,0%, símbolo: o ₂ , incolor, inodoro e insípido; em cilindro portátil, para transporte de (0,6 à 1m ³).	m ³	2241	5.000	Própria	R\$ 46,77	R\$ 233.850,00
15	Nitrogênio medicinal – gás comprimido, n ₂ , acondicionado em cilindro de alta pressão, com capacidade entre 8 e 10 m ³ , com grau de pureza mínima de 99,5% v.v., massa molecular 28,96 g/mol.	m ³	1081	2.400	Própria	R\$ 35,66	R\$ 85.584,00
VALOR TOTAL: 1.856.550,00 (um milhão oitocentos e cinquenta e seis mil quinhentos e cinquenta reais)							

LOTE 05							
GASES MEDICINAIS – MATERNIDADE PÚBLICA DR. FRANCISCO LUSTOSA DE FIGUEIREDO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	UNID FORN	QTD ANU AL	MARCA	VALO R UNIT	VALOR TOTAL
16	Oxigênio líquido medicinal: grau de pureza mínimo de 99,5%, símbolo: o ₂ características físico - químicas: incolor, insípido, inodoro, não - inflamável, inodoro, não inflável, comburente, peso	m ³	1081	345.000	Própria	R\$ 2,75	R\$ 948.750,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 765672/2021

Pregão Eletrônico nº 13/2022

	molecular = 31, 9988produto sem efeito toxológico.						
17	Ar comprimido medicinal: não liquefeito, em estado gasoso, acondicionado em cilindros de alta pressão, grau de pureza mínimo de 99,5%, composição 79% de n2 e 21% de o2, peso molecular 28,975, sinônimo ar medicinal, ar sintético e ar reconstituído, símbolo n2o2, característica físico química: incolor, inodoro, insípido, inodoro, não inflamável.	m ³	1081	900	Própria	R\$ 40,73	R\$ 36.657,00
18	Oxigênio gasoso medicinal 3,5/7/10m3: gás comprimido, grau de pureza mínimo de 99,0%, símbolo: o2, incolor, inodoro e insípido; em cilindro com 3,5 à 10m ³ .	m ³	1347	3.000	Própria	R\$ 26,28	R\$ 78.840,00
19	Oxigênio gasoso medicinal 1 m3 gás comprimido, grau de pureza mínimo de 99,0%, símbolo: o2, incolor, inodoro e insípido; em cilindro portátil, para transporte de (0,6 à 1m ³).	m ³	2241	1.200	Própria	R\$ 46,77	R\$ 56.124,00
20	Nitrogênio medicinal – gás comprimido, n2, acondicionado em cilindro de alta pressão, com capacidade entre 8 e 10 m3, com grau de	m ³	1081	240	Própria	R\$ 35,66	R\$ 8.558,40



	pureza mínima de 99,5% v.v., massa molecular 28,96 g/mol.						
VALOR TOTAL: 1.128.929,40 (um milhão cento e vinte e oito mil novecentos e vinte e nove reais e quarenta centavos)							

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos Gases Medicinais, para suprimento e armazenamento dos gases, bem como pela manutenção preventiva e corretiva de tais equipamentos e bateria reserva de cilindros.
- 5.2.** Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido em cronograma de entrega, mantendo sempre nas unidades equipamentos reserva para o uso emergencial;
- 5.3.** Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não poderá haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela Contratada, sem ônus ao ônus adicional ao Contratante;
- 5.4.** Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente decorrentes de situações emergenciais, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo Contratante;
- 5.5.** Manter os serviços de atendimento de entrega para emergências, podendo ser em até 24 horas (vinte e quatro) horas a partir da solicitação da unidade;
- 5.6.** Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros no local da prestação dos serviços, devendo ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro e em veículos que contenham elevadores, de maneira adequada a garantir a segurança do transporte e do descarregamento;
- 5.7.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SMS, de acordo com o especificado neste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições aqui estabelecidas;
- 5.8.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a SMS imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;



- 5.9.** Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;
- 5.10.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.11.** Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 5.12.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.13.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.14.** Indenizar terceiros e/ou a unidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA, adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.15.** Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino; responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;
- 5.16.** Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos serviços referentes ao objeto;
- 6.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.3.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou falhas observados;
- 6.4.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para o Município de Várzea Grande.



- 6.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas;
- 6.6.** O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.
- 6.7.** A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;
- 6.8.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FORNECIMENTO E DO PRAZO DA GARANTIA

7.1. O fornecimento dos gases será de acordo com o cronograma definido pelas unidades básicas, pelas unidades secundárias e hospital e pronto socorro municipal de várzea grande contados do recebimento da Nota de Empenho (NE), nos endereços elencados no ANEXO I.DO TERMO DE REFERÊNCIA,

7.2. O prazo de garantia deverá ser no **mínimo 12 (doze) meses**, a contar da data de entrega definitiva do fornecimento dos gases, com material informativo sobre cuidados, desde que não fique comprovado o mau uso.

CLÁUSULA-OITAVA- DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Instalar sem ônus os itens abaixo relacionados:

8.1.1. 03 (três) **Tanques Criogênico**, sendo um **01 (Um)** tanque Criogênico para acondicionamento de Oxigênio Líquido, junto ao **Hospital e Pronto Socorro de Várzea Grande** e **01 (um)** tanque Criogênico para **UPA IPASE** e **01 (um)** tanque Criogênico para **UPA CRISTO REI**, incluso sistema estrutural de fixação do tanque para acondicionamento de oxigênio líquido, com capacidade proporcional ao consumo mensal estimado;

8.1.2. 01 (um) **Central de Ar Comprimido Medicinal** para atender a **Maternidade Dr. Francisco Lustosa de Figueiredo** e sistema de interligação na rede de distribuição nas especificações e quantidade conforme descritivo, incluso sistema estrutural de fixação do equipamento, bem como cilindros reservas de Ar Comprimido Medicinal a serem utilizados em caso de inoperância do Compressor.

8.1.3. A licitante deverá proceder a instalação do tanque, executar a interligação com as redes existentes e garantindo a continuidade do fornecimento de oxigênio durante o período de instalação.

8.2. A empresa vencedora irá fornecer todas as instalações necessárias para o cumprimento do contrato, incluindo: tanque criogênico para armazenamento e distribuição de Oxigênio Líquido e sistema de vaporização; Cilindros de Oxigênio, cilindro de Ar Comprimido, cilindros reserva, para suprimento automático do tanque de Oxigênio.

CLÁUSULA-NONA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



9.1. Para os itens nos quais seja possível sua aplicação deverá ser obedecidas as Normas Técnicas "NBR 12188 – Sistemas centralizados de oxigênio, ar comprimido, óxido nitroso e vácuo para uso medicinal em estabelecimentos de saúde" e RDC nº 50 de 21/02/02.

9.2. A contratada deverá fornecer toda e qualquer peça (inclusive elementos filtrantes) cuja substituição se faça necessária durante o período de vigência do contrato, sem que isso implique em qualquer custo adicional para a contratante e que não interrompa o fornecimento dos objetos contratados.

9.3. A contratada deverá empregar, nos equipamentos sob sua responsabilidade, componentes novos, originais de fabricação ou equivalentes, obedecendo às normas vigentes da ABNT e do fabricante, sendo vedada a utilização de peças usadas ou reconcondicionadas, salvo motivos de força maior, desde que devidamente justificado e com justificativa aceita pelas áreas técnicas competentes.

9.4. A contratada deverá manter um plantão técnico ininterrupto, para atendimento às situações de emergência, num prazo inferior ao tempo máximo de autonomia da central secundária. Na impossibilidade do reparo ser realizado dentro do prazo máximo estipulado, a contratada deverá realizar a reposição contínua dos cilindros da central secundária, de forma a garantir o fornecimento de ar comprimido aos pontos de consumo até o restabelecimento das condições normais de operação, sem que isso implique em qualquer custo adicional para a contratante.

9.5. Havendo necessidade de remoção do equipamento do local, para a realização de procedimentos de manutenção, os custos decorrentes da desinstalação, transporte e reinstalação do equipamento são de total responsabilidade do Fornecedor.

9.6. O Fornecedor será responsável pelo transporte e instalação de todos os componentes do sistema, incluindo a interligação entre o módulo central e a rede de ar comprimido pré existente, sem que isso implique em qualquer custo adicional à contratante.

9.7. Para isto deverá o Fornecedor vistoriar o local de forma a confirmar as metragens e a quantidade de materiais necessários à execução da instalação e incluir o custo destes componentes no valor da proposta.

9.8. A interligação entre o módulo central e a rede de ar comprimido, não poderá implicar em interrupção no fornecimento de ar-comprimido aos pontos de consumo e deverá ser realizada de maneira que, ao final do contrato, as condições inicialmente verificadas no sistema gerador de ar comprimido possam ser prontamente restabelecidas sem qualquer custo adicional para a contratante.



9.9. Após a montagem, a rede deverá ser submetida a procedimentos de higienização (purga e desinfecção).

9.10. A instalação dos equipamentos em comodato deverá ser efetuada em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, e será solicitada pela área técnica das Unidades.

9.11. A empresa deverá garantir suprimentos contínuo de ar medicinal e oxigênio e gases em cilindros, controlar o consumo, devendo inclusive manter cilindro, reserva, para emergência em substituir o principal;

9.12. Os produtos serão entregues embalados e lacrados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens o peso líquido a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem;

9.13. As quantidades descritas no quadro para o fornecimento de gases trata-se de uma média anual, devendo a empresa fornecer às Unidades de Saúde as quantidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.14. A empresa deverá fornecer treinamentos à equipe de manutenção, quando ao manuseio dos equipamentos, operacional, e segurança relacionado aos equipamentos;

9.15. Os cilindros de oxigênio gasoso medicinal deverão ser de propriedade da empresa fornecedora, cedidos às unidades de saúde em comodato; os coordenadores das Unidades de Saúde ficam responsáveis pelo levantamento semanal da necessidade de consumo de oxigênio gasoso da Unidade. Caso haja necessidade do fornecimento de oxigênio antes da data prevista, o coordenador deverá comunicar a futura contratada com o máximo de antecedência possível;

9.16. A empresa deverá dispor de uma central de atendimento para operacionalização dos serviços de fornecimento de gases que tenha sistema de comunicação permanente com a Administração durante 24 horas;

9.17. Os produtos fornecidos deverão ser entregues com prazo de validade para uso igual ou superior a 12 meses;

9.18. A futura contratada deverá cumprir com todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletiva;

9.19. Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução n 420 de 12/02/2004 da ANTT).

9.20. A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes.



9.21 FORNECIMENTO E EXECUÇÃO ATENÇÃO DOMICILIAR/OXIGÊNIO TERAPIA DOMICILIAR:

- a) Entregar no domicílio do paciente, os cilindros de oxigênio e os equipamentos necessários à manutenção do serviço com qualidade;
- b) Dispor de um técnico capacitado para explicar ao técnico do PACS/PSF/EMAD, o funcionamento e o uso dos equipamentos e os cuidados/ autocuidados do paciente;
- c) Supervisionar, mensalmente, as condições do equipamento e do uso adequado dele, com emissão de relatório específico à SOD/SMS;
- d) Garantir a manutenção dos equipamentos 24 horas/dia;
- e) Emitir nota fiscal de acordo com o estabelecido em contrato;
- f) Atender aos chamados intercorrências sempre que solicitado pelo responsável técnico que será designado pela SMS.
- g) Logística de fornecimento de Oxigênio domiciliar; A empresa ficará responsável em transportar o cilindro de oxigênio e recarregá-lo quando necessário, até o domicílio do paciente.
- h) Nas trocas e reposição dos cilindros o fiscal entrará em contato com a empresa para solicitar as demandas necessárias.
- i) Quanto ao Oxigênio Medicinal de 1m³ deverá ser fornecido, quando solicitado em Cilindro Portátil.
- j) Somente serão fornecidos aos pacientes de atendimento domiciliar aqueles que apresentarem os laudos por médico especialista.

9.22 FORNECIMENTO E EXECUÇÃO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

- a) Instalar na Unidade de Saúde os equipamentos autorizados pela SMS, conforme Guia de Autorização de Fornecimento - GAF, adotando todas as medidas de segurança pertinentes a cada tipo de fonte de oxigênio em conformidade com o estabelecido em contrato;
- b) Instalar os cilindros de gases medicinais a partir da emissão da GAF de acordo com o estabelecido em contrato;
- c) Manter consecutivamente a entrega, na Unidade de Saúde, do cilindro de oxigênio;
- d) Dispor de um técnico capacitado para explicar a Equipe Multiprofissional da Unidade, o funcionamento e o uso dos equipamentos;
- e) Supervisionar, mensalmente, as condições do equipamento e do uso adequado dele, com emissão de relatório específico a SMS;
- f) Garantir a manutenção dos equipamentos 24 horas/dia;
- g) Emitir nota fiscal de acordo com o estabelecido em contrato;
- h) Logística de fornecimento de Oxigênio: A empresa ficará responsável em transportar o cilindro de oxigênio e recarregá-lo quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA DA INSTALAÇÃO



10.1. A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à instalação dos equipamentos, bem como quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos.

10.2. Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no CREA;

10.3. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e a instalação deverá ser realizada por meio de seus profissionais técnicos qualificados;

10.4. O transporte dos cilindros deve ser realizado de acordo com as prescrições da Resolução ANVISA RDC no. 69/2008, devendo estar estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar;

10.5. Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado pertinente à atividade realizada;

10.6. Os cilindros da central de reserva deverão estar dimensionados para assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases.

10.7. Os cilindros das centrais de reserva devem seguir as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

10.8. A CONTRATADA deverá atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à instalação dos equipamentos, bem como quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos.

10.9. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos;

10.10. No ato de instalação dos equipamentos a CONTRATADA se compromete a deixar também cilindro reserva para emergência ou defeito do cilindro principal em todas as unidades de Saúde da CONTRATANTE contempladas no contrato administrativo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA CRITÉRIO PARA MANUTENÇÃO.

11.1. As manutenções sempre que devidas, nos equipamentos em comodato, deverão ser solicitadas pela área técnica e serem cumpridas num prazo máximo de até 06 (seis) horas da solicitação;

11.2. A empresa deverá efetuar manutenção dos tanques, compressor e do sistema de vaporização e distribuição;

11.3. Os critérios para as Manutenções Preventivas e Corretivas dos equipamentos instalados devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e as prescrições do fabricante dos cilindros, de forma a garantir a segurança dos profissionais e das instalações do **HPSMVG, UPA IPASE, UPA Cristo Rei, Unidades de Atenção Básicas, Unidades de Atenção Secundária.**



- 11.4.** Promover treinamento para os colaboradores do **HPSMVG, UPA IPASE, UPA Cristo Rei, Unidades de Atenção Básicas, Unidades de Atenção Secundária** sobre o correto manuseio dos equipamentos de gasoterapia, visando sempre evitar desperdícios;
- 11.5.** Os materiais/peças utilizados na manutenção deverão atender rigorosamente às especificações das normas vigentes, implicará na recusa por parte do Apoio Logístico/Manutenção **HPSMVG, UPA Ipase, UPA Cristo Rei, Unidades de Atenção Básica, Unidades de Atenção Secundária**, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição;
- 11.6.** A empresa deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas.
- 11.7.** Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, com registro no CREA;
- 11.8.** A cada visita, tanto preventiva como corretiva, os técnicos deverão se reportar ao CONTRATANTE os quais emitirão relatórios minuciosos dos serviços realizados;

11.1.1. DA MANUTENÇÃO

11.1.1.2. A Fornecedor será responsável pela execução de todos os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva necessários para garantir o funcionamento do sistema e equipamentos e o atendimento aos parâmetros de qualidade exigidos pela norma 12188 de março 2016 para o ar produzido.

11.1.1.3. As manutenções sempre que devidas, nos equipamentos em comodato, deverão ser solicitadas pela área técnica e serem cumpridas num prazo máximo de até 06 (seis) horas da solicitação.

11.1.1.4. A empresa deverá efetuar manutenção dos tanques, central de ar medicinal trocando filtro e demais componentes necessários para manter a qualidade do ar e do sistema de vaporização, distribuição, estrutura de fixação de tanques e cilindros e compressor de ar comprimido;

11.1.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

11.1.2.1. Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, tanques criogênicos, central de suprimento, central de ar medicinal trocando os filtros e demais componentes necessários para manter a qualidade do ar, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediatos das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais ao CONTRATANTE;

11.1.2.2. Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade, tanques criogênicos, central de suprimento, central de ar medicinal trocando os filtros e demais componentes



necessários para manter a qualidade do ar, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, sem interferir nas atividades de funcionamento do **HPSMVG, UPA Ipase, UPA Cristo Rei, Unidades de Atenção Básica, Unidades de Atenção Secundária**, conforme as exigências da legislação específica vigente;

11.1.2.3. Efetuar a aferição e a calibração de equipamentos tais como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores; Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos locados a CONTRATADA deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE, inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;

11.1.2.4. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade; Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes;

11.2.2.5. Entregar os Gases Medicinais com identificação da data de envase; Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo estar devidamente uniformizados e identificados por crachá; manter responsável técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases medicinais legalmente habilitados pelo Conselho de Classe competente. (Resolução ANVISA RDC no. 189/03);

11.2.2.6. Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa CONTRATADA e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico; Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros;

11.2.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;

11.2.2.8. Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE;

11.2.2.9. Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência, bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento; Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos locados (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso;

11.2.2.10. Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo ao CONTRATANTE, **sempre que solicitado**, documentação de controle de amostras que demonstrem tal qualidade com emissão de



Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;

11.2.2.11. Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instalados os tanques Criogênicos;

11.2.2.12. A contratada deverá garantir os serviços executados que incluam substituição de peças e componentes decorrentes da manutenção, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, inclusive após o término do contrato;

11.2.2.13. O atendimento será por 24 horas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

11.2.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

11.2.3.1. Juntamente com a instalação dos equipamentos a empresa vencedora deverá entregar o cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação pelo responsável de cada setor. As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas sem nenhum ônus para a SECRETARIA DE SAÚDE, em data e horário previamente estabelecidos entre as partes, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento da unidade;

11.2.3.2. A manutenção técnica preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, com o objetivo de diminuir as possibilidades de paralisação, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, dentre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

11.2.3.3. Durante as manutenções os técnicos deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da empresa contratada providenciar tais dispositivos;

Qualquer procedimento de manutenção do sistema de ar comprimido medicinal não poderá interromper o suprimento de ar comprimido à unidade. Dessa forma, a vencedora deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupção;

11.2.3.4. Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, com registro atualizado no CREA. A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar ao responsável do setor, o qual emitirá relatórios minuciosos dos serviços realizados. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da empresa vencedora que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis pela manutenção do hospital que deverão acompanhar tais serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS

12.1. A partir da data de início do contrato, a contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento



de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

CLÁUSULA-DÉCIMA TERCEIRA-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

13.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços/Contrato;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata/Contrato devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

15.1 Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA: Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);



16.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

16.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMO - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

17.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a)** Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b)** Apresentar documentação falsa;
- c)** Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

17.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



17.3.1. Advertência;

17.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b)** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

17.3.2. Multa;

17.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b)** O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d)** 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e)** 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

17.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

17.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;



17.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

17.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

17.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

17.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

17.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato;

17.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

17.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
- I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

18.4.1. ATENÇÃO SECUNDÁRIA:

18.4.1.1. FISCAL DE CONTRATO: Servidor **CESAR LUIZ PEREIRA LEITE**, brasileiro, Matrícula 142094, portadora da Cédula de Identidade RG: 0745974-2 Data de Emissão: 30/03/2021 SSP/MT e inscrito no CPF: 523.219.751-72, contato: (65) 99328-2535, e-mail: ggeiggileite@hotmail.com

18.4.1.2. SUPLENTE DE FISCAL: Servidor **RENATO JOSÉ EVANGELISTA GIROLI**, Gestor Público, matrícula: 135243, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2149302-2 data de emissão: 14/03/2007 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 034.877.521-07, contato: (65) 99984-9528, e-mail: renatogiroli@hotmail.com.

18.4.2. ATENÇÃO PRIMÁRIA:

18.4.2.1. FISCAL DE CONTRATO: Servidor **TAYANI DE CAMPOS RODRIGUES MARINHO**, enfermeira, matrícula 141083, portador da Cédula de Identidade RG nº 1954630-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 042.935.701-01, residente na rua 17, qd 17, nº 37, bairro Altos do Coxipó, Várzea Grande, telefone; 999918-0601 e-mail: tayanicampos10@gmail.com.

18.4.2.2. SUPLENTE DE FISCAL: ERICKA WALLESKA DA CRUZ, matrícula 134960, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº 1522705-7 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n. 004.402.471-10, residente na rua São Sebastião, qd 43, nº 05, Vila Arthur, contato (65) 99205-4849, e-mail: erickawalleska@gmail.com

18.4.3. HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE:

18.4.3.1. FISCAL DE CONTRATO: Servidora **DEBORA MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, agente de saúde municipal – agente administrativo – HPSMVG, matrícula: 142702, portador da Cédula de Identidade RG nº 1614847-9, e inscrito no CPF sob o nº. 027.859.381-00, residente e domiciliada na Ana Francisca de Barros, nº 420, Cristo Rei, Várzea Grande/MT, CEP 78.118-065.

18.4.3.2. SUPLENTE DE FISCAL: Servidor **SILVIO ESTACIO VIEIRA FILHO**, brasileiro, agente de apoio do SUS – Agente de serviços gerais – HPSMVG, portadora da Cédula de Identidade RG nº 69968 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 474.384.601-34, residente e domiciliado na rua 04, quadra 12, casa 12, bairro Jardim Ouro Verde – Várzea Grande/MT, CEP 78.135-000 Matrícula: 43600.

18.4.4. MATERNIDADE DR. FRANCISCO LUSTOSA DE FIGUEIREDO:

18.4.4.1. FISCAL DE CONTRATO: Servidor **OZAIR MAMEDES DO NASCIMENTO**, agente de apoio dos serviços de manutenção, matrícula: 147145, portador da Cédula de Identidade RG nº 0457780-9, e inscrito no CPF sob o nº. 318.395.171-15, residente e domiciliada na rua Cerejeira, Quadra 07, Lote 02, Bairro: Mangabeira, Várzea Grande/MT.



18.4.3.2. SUPLENTE DE FISCAL: Servidor **LUIZ MARCOS GUIMARÃES PATINI**, brasileiro, coordenador administrativo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2322451-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 054.360.461-69, residente e domiciliado na rua Neide Luiz Bastos Vieira, bairro Jardim Petrópolis, Cuiabá-MT, matrícula 141865, e-mail: luiz_marcos@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A CONTRATADA terá o prazo de **até 50 dias** após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA CADASTRO RESERVA

20.1. Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação.

20.2 Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame.

20.3 Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva.

20.4 A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no "chat" de mensagem.

20.5 Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora.

20.6 A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013.

20.7. O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.

20.8. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta de recursos, Federal Estadual, e próprio, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Saúde



PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.39	015001002000 016210000000 016000000000
2304	3.3.90.39	016210000000 016000000000
2303	3.3.90.39	016210000000 016000000000
2315	3.3.90.39	016020000800

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA– DOS ILÍCITOS PENAIS

22.1. As informações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DO ACRÉSCIMO E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

23.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura de Várzea Grande solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).

23.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

23.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o Art. 19 do Decreto 7.892/2013:

23.5. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

23.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

23.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CLÁUSULA VIGESSIMA QUARTA-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

24.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas **a, b e d** do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

24.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

24.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

24.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

24.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

24.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

24.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.



24.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

24.10. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA- DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

25.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

25.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

25.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

25.4. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

25.5. Como condição para a emissão do Contrato a Detentora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive as prerrogativas Lei Complementar nº 123/2006, da microempresa ou empresa de pequeno porte.

25.6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

25.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

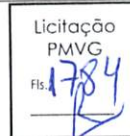
25.9. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

25.10 A Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA - DO FORO



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 765672/2021

Pregão Eletrônico nº 13/2022

26.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande – MT, 09 de setembro de 2022.

CONTRATANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA



Documento assinado digitalmente
RODINEY VIZOTTO BARBOSA
Data: 21/09/2022 18:13:04-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>